



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 639, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observadas pelos agentes públicos e demais colaboradores desta Casa, com relação à veiculação de propaganda eleitoral, no recinto da Câmara Municipal de Porto Alegre, durante o período eleitoral 2024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, bem como tendo em vista o artigo 57, incisos XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município:

considerando que neste ano de 2024 serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador no dia 6 de outubro, em primeiro turno, ou em 27 de outubro na hipótese de 2º turno, para Prefeito e Vice-Prefeito;

considerando que o art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;

considerando o dever de agir de forma a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral e o princípio da razoabilidade, haja vista se tratar de uma Casa Legislativa;

considerando, ainda, a importância de reedição das medidas adotadas por esta Casa em pleitos anteriores, as quais se fundamentam, para o processo eleitoral corrente, especialmente nas disposições do § 6º do art. 19 da Resolução nº 23.610, de 2019, e arts. 15 a 22 da Resolução nº 23.735, de 2024, e alterações posteriores, do Tribunal Superior Eleitoral, e dos arts. 45 e 73 da Lei nº 9.504, de 1997;

considerando, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos e demais colaboradores que atuam nesta Casa Legislativa,

RESOLVE

Art. 1º Os procedimentos e condutas a serem observados pelos agentes públicos e demais colaboradores desta Casa durante o período eleitoral 2024 com fundamento na legislação eleitoral vigente, Lei Federal nº 9.504, de 30 de novembro de 1997, e alterações posteriores, e nas Resoluções nºs 23.610, de 18 de dezembro de 2019, e alterações posteriores, e 23.735, 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, obedecerão ao disposto nesta Resolução de Mesa.

Art. 2º A propaganda eleitoral nas dependências do Palácio Aloísio Filho, sede da Câmara Municipal de Porto Alegre, será permitida a partir de 16 de agosto de 2024 e será veiculada, exclusivamente:

I – nos gabinetes dos Senhores Vereadores, na parte interna e nos painéis externos, voltados para os corredores, excluindo-se as paredes de alvenaria e as faces externas das janelas, mesmo que afixadas internamente;

II – nas salas das Bancadas, na parte interna e nos painéis externos, voltados para os corredores, excluindo-se paredes de alvenaria e as janelas.

Parágrafo único. Considera-se veiculação de propaganda, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a colocação de cartazes e adesivos, bem como a distribuição de folhetos, volantes, e outros materiais que veiculem a promoção de candidatos, partidos e coligações que disputam o pleito eleitoral de que trata a presente Resolução.

Art. 3º Fica vedada a exposição de material de propaganda eleitoral em paredes, corredores, saguões, portas, janelas ou qualquer outro local das dependências da Câmara Municipal que não os expressamente autorizados pelo art. 2º desta Resolução de Mesa.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a distribuição de quaisquer materiais de propaganda política nas áreas de uso comum, restaurante, espaço ecumênico, bem como nos espaços destinados a reuniões, sessões plenárias, e apresentações artísticas, bem como a realização de *lives* destinadas à captação de votos, nas salas de reunião e nos plenários da Câmara Municipal.

Art. 4º É vedada a utilização dos recursos provenientes da Quota Básica Mensal para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar institucional do Vereador, considerando-se o disposto no art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, que veda as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

Art. 5º São vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato(a), partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Porto Alegre, ressalvadas as realizações de convenções partidárias;

II – usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Porto Alegre que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento e normas complementares;

III – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

IV – usar material que identifique candidato, partido político ou coligação, durante as Sessões Plenárias, no local de permanência dos Vereadores e nas salas das Comissões durante as respectivas reuniões;

V – usar material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, nas atividades de Portaria, Recepção, Transporte e Segurança da Câmara Municipal;

VI – transportar, nos veículos oficiais ou locados da Câmara, material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação;

VII – ceder servidor público ou estagiário da Câmara Municipal de Porto Alegre, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou estiver licenciado ou em gozo de férias;

VIII – efetuar pronunciamento, em Sessões Plenárias ou reuniões de Comissões Permanentes ou Temporárias, que contenha pedido de votos para qualquer candidato que esteja

disputando o presente pleito eleitoral.

Art. 6º Fica vedada a veiculação, através da TV Câmara e dos serviços de Internet mantidos por este Legislativo, de matéria que tenha como característica:

I – transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II – veiculação de propaganda política, com exceção do Horário Eleitoral Gratuito obrigatório;

III – dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV – divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada.

V – a partir da respectiva convenção, a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção;

Parágrafo único. A observância das restrições estabelecidas será controlada pelas unidades administrativas responsáveis pela divulgação de matéria escrita ou de imagem via Internet ou Televisão.

Art. 7º As restrições aludidas no artigo anterior, deverão ser observadas nas transmissões das Sessões Plenárias, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Art. 8º Constatada a infringência de dispositivos desta Resolução, a Mesa determinará, imediatamente, através da área administrativa competente, a cessação da conduta vedada praticada.

Art. 9º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE 22 DE JULHO DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 25/07/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, 1º Vice-Presidente**, em 30/07/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, 4º Secretário(a)**, em 30/07/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, 1º Secretário(a)**, em 30/07/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0765927** e o código CRC **EA7DA046**.